

ATA DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

1096
10806/21

ASSINATURA/MATRÍCULA

Aos vinte oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se a Pregoeira, Pregoeira Suplente e a Equipe de Apoio nomeados e os representantes da Secretaria de Obras, os Engenheiros Ericson do Couto Lobato matrícula nº 23.937-2 e José Eduardo Guimarães Esquerdo, matrícula nº 21.783-2 pela Resolução nº 119/2021, através do processo nº 10.806/2021, para a realização da continuação da sessão pública presencial referente ao **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS URBANAS - PETRÓPOLIS/RJ**, conforme descrito no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, que fazem parte integrante deste Edital.

DAS PRESENCAS: Além da Pregoeira, Pregoeira Suplente; Equipe Técnica do órgão solicitante, compareceram as seguintes empresas: **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.; CONSTRUÇÕES Ayla LTDA. e W.M. VASCONCELOS ME.**

DA CONTINUIDADE: Dando prosseguimento aos trabalhos, após o não comparecimento da empresa primeira colocada para assinatura de contrato e apresentação de caução, foi iniciada a nova sessão para o certame.

DA NEGOCIAÇÃO I: Iniciada negociação junto a empresa classificada em segundo lugar, **CONSTRUÇÕES Ayla LTDA.**, pretendendo obter redução do preço, onde não se obteve êxito, mantendo-se o valor de **R\$ 23.886.677,92 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

DA HABILITAÇÃO I: Foi aberto envelope "B" da empresa classificada em segundo lugar, referente à documentação de habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente recebida, rubricada por todos os presentes, conferida pela Pregoeira e Pregoeira Suplente, que decidiu em **INABILITAR** por descumprir o edital nos itens 7.2.1.1, alínea "b.2", ou seja, não apresentou a Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais; 7.2.1.5, alínea "a", ou seja, apresentou o balanço patrimonial, porém não comprovou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato; 7.2.1.6, alínea "b", ou seja, os atestados de capacidade técnico profissional não são compatíveis com o objeto licitado, isto é, as áreas descritas nos atestados apresentados são aquém ao demandado no certame e não há comprovação de vias de grande movimento; sinalização de trânsito e não possui asfalto borracha.

DA NEGOCIAÇÃO II: Iniciada negociação junto a empresa classificada em terceiro lugar, **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.**, pretendendo obter redução do preço, onde se obteve êxito, passando o valor para **R\$ 25.108.500,00 (vinte e cinco milhões, cento e oito mil e quinhentos reais)**.

DA HABILITAÇÃO II: Foi aberto envelope "B" da empresa classificada em terceiro lugar, referente à documentação de habilitação exigida no edital, a qual foi devidamente recebida, rubricada por todos os presentes, conferida pela Pregoeira e Pregoeira Suplente, que decidiu em **HABILITAR** por atender as disposições editalícias.

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)


DA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSOS: Concluída a fase de


habilitação, foi perguntado ao licitante presente sobre a intenção de interpor recursos, e o representante da empresa **W.M. VASCONCELOS ME.**, manifestou a intenção em interpor recursos, pelos seguintes motivos: "solicita a comissão de licitação que proceda investigação a fim de apurar, pois fora constatado pela mesma, que algumas vias, constantes do processo licitatório, tais como Getúlio Vargas, já foram executadas e consta no processo licitatório. Requer em ata, manifestação prévia do Tribunal de Contas neste ato levantado". No entanto, foi informado ao mesmo em sessão, representante da empresa, em questão, que o mesmo poderia dá início a sua pretensão mediante protocolo de processo administrativo o qual possa atendê-lo de forma satisfatória, bem como foi informado que segundo o art. 43 da Lei nº 8666/93 e o art. 4º d Lei nº 10.520/2002, não é competência do pregoeiro a responsabilidade pela solicitação feita, tendo em vista que os dispositivos legais tratam de condutas com rol taxativo, e ainda que o prazo para apresentação das razões recursais será o descrito no item 9 do Edital. Não havendo manifestação dos demais licitantes.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os envelopes "B" – Documentação de Habilitação, das demais empresas ficarão acautelados ao presente processo até que ocorra a homologação do mesmo.

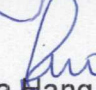
A empresa vencedora se compromete em enviar proposta readequada.

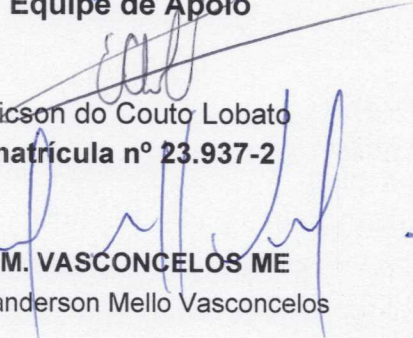
Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio.

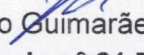

Simoni de Sá Pereira Teixeira
Pregoeira


Daniele Reis de Sousa
Pregoeira Suplente


Marcela de Oliveira Rocha
Equipe de Apoio



Fernanda Hang de Oliveira
Equipe de Apoio


Ericson do Couto Lobato
matrícula nº 23.937-2


José Eduardo Guimarães Esquerdo
matrícula nº 21.783-2


W.M. VASCONCELOS ME
Werlanderson Mello Vasconcelos


ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA
Giovane Amaral Caldeira


CONSTRUÇÕES AYLA LTDA
Fernanda Flores de Barros do Nascimento